



## **Justificativa para Ausência de Portaria Formal de Designação de Fiscal de Contrato Câmara Municipal de Camanducaia/MG**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, de acordo com a importância, a vultuosidade e a complexidade da execução do objeto.

No período compreendido entre o início das contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021 por esta Casa Legislativa, a partir do exercício de 2024, e a data de emissão da portaria formal de designação, ocorrida em 03 de junho de 2026, a função de fiscal de contrato foi exercida pela Diretora da Casa do Cidadão Sra. Mirian Messias da Rosa de forma contínua, diligente e efetiva pelo servidor designado, o qual atuou ativamente no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos celebrados por esta Câmara Municipal.

A designação do fiscal constou expressamente dos instrumentos contratuais firmados desde 2024, nos quais o nome da responsável pela fiscalização (Mirian Messias da Rosa) foi indicado e reconhecido por ambas as partes como representante da Administração para o acompanhamento da execução contratual. Dessa forma, a função foi desempenhada com plena ciência dos contratados e em conformidade com o propósito legal de garantir a regular execução dos contratos.

A ausência da portaria formal de designação durante esse período decorreu exclusivamente de falha administrativa não intencional no processo de formalização documental, sem que isso tenha implicado, em nenhum momento, omissão ou ineficiência no exercício material da função fiscalizatória. A fiscalização dos contratos foi exercida de modo permanente e efetivo, com o registro dos atos de acompanhamento nos respectivos processos administrativos.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Tribunais de Contas estaduais tem reconhecido que a irregularidade formal na designação do fiscal, quando não acompanhada de prejuízo ao erário ou de omissão no exercício das





funções de fiscalização, configura impropriedade de caráter procedimental, e não irregularidade apta a macular os contratos celebrados ou os pagamentos realizados.

Com vistas à regularização formal da situação e à adequação plena às exigências da Lei nº 14.133/2021, esta Câmara Municipal providenciou a emissão da **Portaria de Designação do Fiscal de Contrato em 03 de junho de 2026**, que passa a integrar os processos administrativos de todas as contratações vigentes, formalizando o que já vinha sendo praticado de forma efetiva desde o início das referidas contratações.

Diante do exposto, justifica-se a ausência de portaria formal durante o período anterior a 03 de junho de 2026, ressaltando-se que tal ausência não gerou qualquer prejuízo à Administração, aos contratados ou ao interesse público, uma vez que a fiscalização foi exercida de forma contínua, ativa e documentada em todos os processos contratuais desta Casa Legislativa.

Camanducaia/MG, 08 de Junho de 2026.

---

**Edivaldo Batista Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal de Camanducaia/MG**

